



Processo n. 104.483/10

CONTRATO N. 2010/172.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
FUNDAÇÃO ZERBINI, PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO  
MÉDICO AOS BENEFICIÁRIOS DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a FUNDAÇÃO ZERBINI, situada na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n. 44, 2º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 50.644.053/0001-13, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Presidente, o senhor Dr. ERNEY PLESSMANN DE CAMARGO, e por seu Vice-Presidente, o senhor Dr. ALOÍSIO MARCEL LEWANDOWSKI, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com a Lei n. 8.666/93, de 21/06/93, doravante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do artigo 25 da LEI, correspondente ao *caput* do artigo 21 do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir.

O presente Termo Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por um período de 12 (doze) meses, a partir de 11/11/11, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este Aditivo modifica, ainda, a redação da Cláusula Primeira do contrato.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/172.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar pela CONTRATADA, nos termos e condições dispostos no corpo deste instrumento, aos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, observando-se que os serviços médicos serão prestados exclusivamente por profissionais cadastrados pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Consideram-se beneficiários dos serviços objeto deste Contrato os deputados, os servidores do quadro permanente ocupantes de cargo efetivo e os inativos da Câmara dos Deputados, bem como seus dependentes legais e, ainda, os pensionistas titulares vinculados ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas (PSSC) e os ex-parlamentares aposentados pelo PSSC ou pelo extinto Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC).

Parágrafo segundo – Fazem parte dos serviços hospitalares a serem prestados pela CONTRATADA, os atendimentos nas especialidades médicas e serviços descritos nos Anexos n.s 1, 2 e 3.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

---

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

O valor estimado para cobrir as despesas do presente Contrato é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser pago de acordo com os serviços prestados, considerando-se a Tabela de Preços CIEFAS, BRASÍNDICE, Tabela de Preços INCOR e Tabela de Preços Fundação Zerbini, conforme definido a seguir.

Parágrafo primeiro – Os serviços profissionais, inclusive de anestesistas e outros, serão pagos de acordo com a Tabela de Honorários do CIEFAS (Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde), adotando-se o seguinte critério:



- Consulta Médica..... 2 x CIEFAS
- Retorno ou Verificação de Exames..... 2 x CIEFAS
- Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia..... 2 x CIEFAS, exceto para testes ergométricos que será baseado na Tabela CBHPM.
- Honorários Médicos
  - Titular..... 3 x CIEFAS
  - Adjunto..... 2 x CIEFAS
  - Livre Docente..... 2 x CIEFAS
  - Doutor..... 1 x CIEFAS
  - Assistente..... 1 x CIEFAS
- Instrumentador..... 10 % do valor do cirurgião
- Especialistas das áreas médicas..... 2 x CIEFAS
- Medicamentos..... Preço ao consumidor da Tabela Brasíndice
- Material..... Tabela INCOR;
- Taxa de Comercialização..... 15% (quinze por cento)
- Diárias, Taxas Hospitalares e Exames Especiais..... Tabela Fundação Zerbini
- Despesas Operacionais..... 10% sobre o montante da conta

Parágrafo segundo – Os serviços profissionais de fonoaudiologia, nutrição e fisioterapia serão pagos conforme Tabela da Fundação Zerbini (Nutrição em Taxas – Discriminação dos Serviços Especiais e Fisioterapia em Exames – Procedimentos de Fisioterapia), sendo que com relação à fonoaudiologia, deve-se adotar o seguinte critério:

- Avaliação Videofluoroscópica (esofagograma)..... R\$157,41
- Assistência Fonoaudiológica para alimentação..... R\$ 83,95
- Avaliação Fonoaudiológica  
Deglutição/Fala/Comunicação..... R\$125,93
- Orientação Fonoaudiológica..... R\$ 47,22
- Sessão de terapia miofuncional: Deglutição..... R\$ 83,95
- Sessão de terapia: Linguagem..... R\$ 83,95

Parágrafo terceiro – Deverá ser observada, ainda, a Tabela de Diárias e Taxas Hospitalares constante do Anexo n. 2 e a Tabela de Exames Especiais constante do Anexo n. 3 a este Contrato, bem como a proposta de pacotes constantes das fls. 215 a 217 do processo.

Parágrafo quarto – Durante todo o período de internação, o paciente será acompanhado pelo médico clínico, independente de ser pós-operatório ou tratamento intensivo, sendo cobrada uma visita diária, ao preço constante



da Tabela CIEFAS.

Parágrafo quinto – Para efeito da contagem do número de diárias hospitalares, não será computado o dia de entrada do paciente, computando-se, sempre, o de sua saída.

.....

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato terá vigência até 10/11/12, podendo ser prorrogado mediante entendimento entre as partes, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI e nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO, bem como pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização de recursos em desacordo com as normas constantes deste Instrumento;
- b) quando as contratantes não cumprirem a contento suas obrigações, degradando o padrão de qualidade dos serviços prestados ou demonstrando incapacidade operacional; ou
- c) quando a CÂMARA suspender o pagamento das despesas, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificados.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, independentemente das condições previstas na cláusula oitava do presente Contrato, os serviços prestados até a data de sua rescisão, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar a documentação comprobatória da prestação de tais serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato, empenhada sob o n. 2011NE003154, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes



- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de novembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

Erney Plessmann de Camargo  
Presidente

Aloísio Marcel Lewandowski  
Vice-Presidente

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CV / CCONT

